



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N º075, de 10 de outubro de 2006.



Altera dispositivos da Lei Complementar nº 040, de 20 de março de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 040 de 20 de março de 2001 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A Contribuição mensal do Município para a manutenção do regime de Previdência Social de que trata esta lei, será de 16,5% (dezesesseis e meio por cento) e dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no Artigo 3º desta lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 10 DE OUTUBRO DE 2006.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO